

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 50/1983 de 2 de Agosto

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional do Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Artigo único - É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a Enfermeiros para Frequência de Cursos Pós-Base anexo à presente Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 12 de Maio de 1983. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, - *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ENFERMEIROS PARA FREQUÊNCIA DE CURSOS POS-BASE

1. As bolsas de estudo para a frequência de cursos pós-base, a que se refere o presente regulamento, destinam-se a enfermeiros com o Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e têm como objectivos possibilitar o desenvolvimento dos serviços de enfermagem e dotar com pessoal mais qualificado, tecnicamente, os estabelecimentos ou Serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde ou de instituições de utilidade pública e administrativa com fins de saúde e assistência.
2. As bolsas de estudo podem ser atribuídas para o prosseguimento de estudos pós-básicos de enfermagem nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou no e, nos seguintes domínios:
 - 2.1. Cursos de Especialização em Enfermagem;
 - 2.2. Curso de Pedagogia e Administração.
3. São condições indispensáveis para a obtenção de bolsas de estudo:
 - 3.1. Possuir o Curso de Enfermagem Geral ou legal;
 - 3.2. Ter, pelo menos, dois anos de bom e efectivo serviço, após o Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.
4. A bolsa de estudo consiste em:
 - 4.1. Concessão de comissão gratuita de serviço, enquanto durar o curso;
 - 4.2. Concessão de um subsídio de deslocação de 10 000\$00 (dez mil escudos) mensais aos enfermeiros que tenham de se deslocar para a Região Autónoma da Madeira, para o Continente ou da ilha da Região onde trabalham para outra, a fim de frequentarem o curso.
 - 4.3. Concessão de uma viagem de ida e volta, por ano escolar, aos bolseiros referidos no número 4.2.;
 - 4.4. Concessão de 35% do subsídio referido no número 4.2., aos enfermeiros que, não mudando de residência, tenham que se deslocar, diariamente, uma distância de pelo menos 20 Km da periferia da localidade onde se situa a sua residência habitual, para a periferia da localidade onde frequenta o curso.
5.
 - 5.1. O subsídio, a que se refere o número 4.2., será também atribuído aos bolseiros que residindo, inicialmente, na Ilha onde funciona o curso, durante o mesmo, venham a mudar a residência, por razões de serviço;

- 5.2. Os bolsеiros que, tendo inicialmente direito ao subsídio a que se refere o número 4.2. por residirem fora da Ilha onde funciona o curso, verem, no decurso do mesmo, a mudar a sua residência para a Ilha onde funciona o curso, perderão, a partir dessa data, o direito ao subsídio atrás referido;
 - 5.3. No caso de o curso ser interrompido, por período igual ou superior a um mês, o subsídio mensal não será pago, durante esse período, por se considerar que os bolsеiros regressam à sua residência habitual.
- 6.
- 6.1. Os bolsеiros, que residam na localidade onde funciona o curso, poderão requerer um subsídio de deslocação, correspondente ao referido no número 4.2., para a frequência de estágios ou realização de trabalhos de investigação em campo, que tenham lugar em localidade diferente da sua residência habitual, sempre que isso seja considerado indispensável à sua aprendizagem;
 - 6.2. Os requerimentos dos bolsеiros, mencionados em 6.1., serão informados pelos Órgãos de Gestão dos Estabelecimentos ou Serviços de Saúde, respectivos, sendo, depois, remetidos à Direcção Regional de Saúde, até 30 dias antes do início das actividades referidas no número anterior. Estes pedidos serão atendidos na medida das disponibilidades financeiras;
 - 6.3. O direito ao subsídio de deslocação cessa nos períodos de estágio ou investigação em campo, praticados na localidade de residência habitual dos bolsеiros.
7. As obrigações dos bolsеiros são:
- 7.1. Trabalhar em Serviços de Saúde dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período de 3n (sendo n o período de tempo de duração do curso). Os anos de prestação de serviço obrigatório são consecutivos e imediatamente após a conclusão do curso. O tempo mínimo de serviço obrigatório nunca poderá ser inferior a 2 anos;
 - 7.2. Exercer ou ensinar a especialidade obtida através da bolsa de estudo, de acordo com o estabelecido no número 7.1.;
 - 7.3. Transitoriamente e enquanto se verificar grande carência de pessoal especializado em Enfermagem, o compromisso de trabalho referido no número anterior, deverá ser cumprido no Estabelecimento ou Serviço de proveniência do bolsеiro, podendo, todavia, o cumprimento do referido compromisso ser transferido para local onde exista maior dificuldade de recrutamento.
8. Se os bolsеiros, não cumprirem o disposto no número anterior, constituir-se-ão na obrigação de indemnizar a Direcção Regional de Saúde. A indemnização será fixada tomando em conta, os montantes da Bolsa de Estudo paga e dos vencimentos auferidos, durante a frequência do curso, e o tempo que falta para o cumprimento integral das obrigações referidas no número 7..
9. Os bolsеiros não poderão beneficiar, simultaneamente, de qualquer outra bolsa de estudo ou regalia semelhantes - concedida por entidade diferente.
10. Cada candidato não poderá beneficiar de mais de três bolsas de estudo, ao abrigo deste Regulamento, salvo se, superiormente, for considerado que a atribuição de uma outra bolsa seja para os Serviços de Saúde da Região.
11. Os candidatos a bolsеiros devem fazer um requerimento dirigido ao Director Regional de Saúde, nos termos do modelo anexo, entregando-o no Estabelecimento ou Serviço onde exercem funções. Depois de informado será remetido à Direcção Regional de Saúde, com a antecedência de 90 dias, em relação à data de início dos cursos
12. Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidos por Despacho do Director Regional de Saúde.

13. O presente Regulamento entra e vigor na data da sua assinatura.

Angra do Heroísmo, 11 de Maio de 1983. - O Director Regional, *José Arménio Lopes da Nave*.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1. Este modelo é constituído por dois elementos:

- a) Requerimento em papel selado, dirigido ao Director Regional de Saúde.
- b) Impresso contendo elementos informativos sobre o candidato e pareceres dos serviços.

2. O requerimento, referido na alínea a) do número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- Nome.
- Data do nascimento.
- Estabelecimento onde exerce funções.
- Curso para o qual pretende a atribuição da bolsa estudo.
- Datado início do curso.
- Declaração que o requerente tomou conhecimento dos termos do regulamento de Concessão da Bolsas de Estudo a Enfermeiros para Frequência de Cursos Pós-Base»
- Data.
- Assinatura.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 28 de 2-8-1983.

3. O impresso referido na alínea b) do número 1 deverá ser semelhante ao que se segue:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 28 de 2-8-1983.